



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 173/2021

Assunto: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, DOS DADOS BÁSICOS DE TODOS OS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E DEMAIS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Autoria: Vereadora Janaína Zambusi Nogueira Bastos

Relatoria: Vereador Dr. Fernando Inácio

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº 173/2021, com a Emenda de nº 01/2021, de autoria da nobre Vereadora Janaina Zambusi Nogueira Bastos, que pretende dispor sobre a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, nos termos do artigo 105-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 105. A Lei Municipal disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

(...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal;

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vem rechaçando a inconstitucionalidade da propositura pelo Poder Legislativo, por entender que a iniciativa não é exclusiva do Prefeito, sendo que não cria despesas ao Poder Executivo, haja vista, que o Município já dispõe de “site” próprio para atender a Lei.

Portanto, o Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora, ora analisado, possui viabilidade jurídica para sua regular tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade, regimentalidade e constitucionalidade.

Dr. Fernando Inácio

RELATOR - Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 173/2.021, com a Emenda de nº 01/2021.

Sala de reuniões das comissões, 06 de dezembro de 2.021.

Membros:

Ricardo Prado
Vice-Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



